



**PALMEIRINA**  
Governo Municipal  
**GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: THATTIANNE PINTO MACEDO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d941e9fc-4331-4e56-89e1-799661302166

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.067/ 2020.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 29.085.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ \$ 29.085.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta e cinco mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.231.000,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 29.084.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 3.356.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;



**PALMEIRINA**  
**Governo Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 29.085.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta e cinco mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.324.000,00 (dezessete milhões trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 11.761.000,00 (onze milhões e setecentos e sessenta e um mil reais), onde:

- a) R\$ 5.548.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

*Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 2.907.000,00 (dois milhões, novecentos e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.*

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



*Handwritten signature*



**PALMEIRINA**  
**Governo Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

*§ 1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.*

*§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.*

**Seção V**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única - Das Disposições Gerais**

**Art.10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art.11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palmeirina, 19 de novembro de 2020.

  
**MARCELO NEVES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

